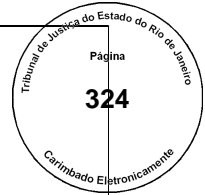


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VASSOURAS**

**Processo nº: 0000789-52.2017.8.19.0065.**

**Autor: BANCO ITAÚ S/A.**

**Réu: AMAURI DE SOUZA NEVES.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 239, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

**I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA**

1. Na 1ª Vara Cível da Comarca de Vassouras, em 26/04/2007, O Autor, **BANCO ITAÚ S/A**, requereu uma ação de busca e apreensão.
2. Em r. despacho saneador à fl. 239, em 27/01/2016, a MM. Dra. Flávia Beatriz Borges Bastos de Oliveira nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

**II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO**

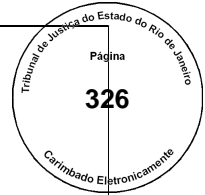
*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.

<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price - Contrato.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Encargos.
<u>4</u>	Apuração Saldo Devedor Contrato.
<u>5</u>	Apuração Prestação – Sistema Gauss – Quesito 05 parte Ré.
<u>6</u>	Apuração Saldo Devedor – Quesito 05 parte Ré.
<u>7</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Média Mercado.
<u>8</u>	Apuração Saldo Devedor – Taxa Média Mercado.

**III – Quesitos da Parte Ré (fls. 178/179).**

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



1. Queira o i. Perito indicar quais foram os valores cobrados do Réu pela instituição autora, discriminado-os mês a mês, e indicando o seu montante, principalmente em relação:

a) Ao valor principal da dívida;

R: De acordo com anexo 01, o valor de principal cobrado no contrato foi de R\$ 11.473,20, em 36 parcela smensais de R\$ 318,70.

b) Aos valores cobrados a título de juros remuneratórios e moratórios, discriminando-se as taxas mensal e anual aplicadas, bem como se foram capitalizados;

R: O anexo 03 detalha todos os encargos cobrados no contrato.

c) Ao percentual cobrado a título de multa de mora, bem como sobre que valores tal percentual incidiu (se a incidência se deu somente sobre o valor da prestação em atraso ou também sobre os demais encargos);

R: O percentual cobrado a título de multa de mora foi de 2% que incidiram sobre o valor de prestação pactuado.

d) Aos valores cobrados a título de comissão de permanência, esclarecendo se os percentuais aplicados são superiores aos de mercado, bem como se tal encargo foi cumulado com correção monetária e juros remuneratórios;

R: Os valores de comissão de permanência estão detalhados no anexo 03 e foram cumulados com multa e juros de mora.

e) Aos valores cobrados a título de atualização monetária, esclarecendo em que índice se basearam;

R: Não foram observados valores cobrados a título de atualização monetária, conforme demonstra o anexo 03.

f) Às demais comissões, eventuais multas, encargos, taxas e outros valores cobrados, especificando cada um, especialmente em relação aos percentuais e à base de incidência.

R: O anexo 03 detalha todos os encargos cobrados no contrato.

2. Queira o i. perito indicar se houve, nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros, informando, caso a resposta seja positiva, seus patamares, qual a fórmula aplicada e quais os parâmetros adotados para o cálculo das taxas e encargos flutuantes.

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Para efeito de cálculo do valor das prestações mensais, a resposta é pelo negativo. Não houve flutuação de taxa de juros, conforme demonstra o anexo 01.

Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

### Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

**n**= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

**Conceito de Anatocismo:** O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo.** O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

Em relação aos encargos de inadimplência, a comissão de permanência, flutuou, conforme demonstra o anexo 03 e previsto em contrato.

3. Caso tenha havido flutuação e encargos, queira o i. perito indicar se os percentuais aplicados foram informados previamente à consumidora.

R: Vide a resposta do quesito nº 03.

4. Queira o i. perito indicar as taxas médias de juros apuradas pelo Banco Central para o período para empréstimos pessoais, confrontando-a com as taxas praticadas pela instituição autora.

R: A taxa média de mercado em março de 2006 foi de 2,50% a.m., segundo a tabela nº: 25.471 divulgada pelo Bacen.

A taxa de juros praticada foi de 3,06% a.m., conforme demonstra o anexo 01.

5. Queira o i. perito recalcular o débito, reduzindo os juros já embutidos nas parcelas mensais à média de mercado, sem capitalização, bem como reduzindo taxas de mora a juros simples de 12% ao ano, correção monetária pelo índice TJ/RJ e multa de 2%.

R: Nas condições descritas no quesito, o saldo devedor seria de R\$ 18.283,86, conforme demonstra o anexo 06.

6. Queira o i. perito informar tudo mais que entender necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

**IV – Quesitos da Parte Autora (fl. 257).**

1. Diga o Perito quais as condições pactuadas no contrato de financiamento firmado entre as partes?

R: Seguem abaixo as principais variáveis do contrato pactuado:

- Valor Financiado: R\$ 6.893,48;
- Período: 36 meses;
- Prestação Mensal: R\$ 318,70;
- Taxa de Juros Pactuada: 3,02% a.m.

2. Quais as características do contrato objeto dessa ação?

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

### Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

**n**= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

**Conceito de Anatocismo:** O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



3. No contrato em tela as prestações estão pré-fixadas?

R: A resposta é pelo positivo.

4. O financiado tinha conhecimento do que iria pagar do início ao fim do contrato?

R: A resposta é pelo positivo.

5. Foram pactuados juros no contrato? Qual taxa?

R: A resposta é pelo positivo.

A taxa de juros praticada que foi de 3,06% a.m. estava acima da taxa de juros pactuada que foi de 3,02% a.m.

6. Quantas parcelas do financiamento foram pagas pelo devedor?

R: Segundo a folha de nº 10 apenas as nove primeiras parcelas foram pagas no contrato.

7. Quais os pagamentos realizados pelo devedor nas datas de vencimento e aqueles pagos com atraso?

R: A resposta fica prejudicada, pois não há um detalhamento sobre os valores pagos no contrato.

8. Os valores cobrados seguiram as condições pactuadas?

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada que foi de 3,06% a.m. estava acima da taxa de juros pactuada que foi de 3,02% a.m.

9. O contrato estabelece encargos de mora e de inadimplemento? Quais os encargos previstos contratualmente?

R: A resposta é pelo positivo.

Segundo a cláusula de nº 14, os encargos previstos foram: juros de mora de 12% ao ano, multa de 2% e a comissão de permanência calculada à taxa de mercado.

10. Se há previsão de capitalização de juros, no contrato, em inferior ao anual?

R: A resposta é pelo negativo.

11. Se capitalização mensal dos juros – contratos firmados após a edição da MP nº 1.963-17, de 30 de março de 2000 (reeditada pela MP 2.170-

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

36/2001) – é possível com o julgamento do Resp Representativo 973.827/RS?

R: A questão é de mérito e foge da alçada da matéria técnica.

12. Desde quando se verifica a inadimplência do devedor em relação ao contrato?

R: Segundo a folha de nº 10, a inadimplência se verifica desde a parcela de nº 10.

13. Qual o saldo das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com os termos da cláusula resolutória expressa do contrato?

R: O saldo devedor do contrato seria de R\$ 27.376,72, de acordo com as condições pactuadas em contrato.

Os encargos de inadimplência só contemplaram a multa e juros de mora, para que não houvesse cobrança cumulativa com a comissão de permanência.

14. Elaborado planilha descritiva de evolução do débito, qual o débito do Autor para com o Réu aplicando-se a metodologia prevista no contrato? E qual o valor aplicando-se a metodologia apontada pelo Autor?

R: O saldo devedor do contrato seria de R\$ 27.376,72, de acordo com as condições pactuadas em contrato.

Nas condições descritas no quesito 05 da parte Ré, o saldo devedor seria de R\$ 18.283,86, conforme demonstra o anexo 06.

15. Preste o Senhor Perito outros esclarecimentos que julgar pertinentes à demanda.

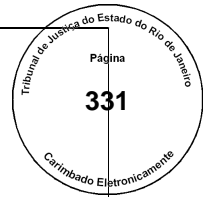
R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

**IV – Quesitos da Parte Ré (fl. 284).**

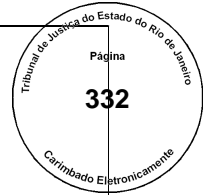
1. Considerando o atual entendimento jurisprudencial sobre o tema, pugna-se seja calculado, pelo i. Perito, qual seria o débito se aplicado, como encargos, apenas a taxa média de juros indicada pelo Bacen, que é inferior à taxa de contrato.

R: De acordo com a tabela: 25.471, divulgada pelo Bacen, a taxa média de mercado em março de 2006 foi de 2,50% a.m.

Nesse sentido, o saldo devedor atualizado seria de R\$ 24.591,81, conforme demonstra o anexo 08.



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**VI - Conclusão:**

**O laudo pericial está conclusivo.**

**Das condições pactuadas:**

A taxa de juros praticada (3,06% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (3,02% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

**Da cobrança de encargos:**

A cobrança de encargos foi cumulativa entre comissão de permanência, juros de mora e multa.

**Do Saldo Devedor:**

**O saldo devedor do contrato seria de R\$ 27.376,72**, de acordo com as condições pactuadas em contrato, conforme demonstra o anexo 04.

Os encargos de inadimplência só contemplaram a multa e juros de mora, para que não houvesse cobrança cumulativa com a comissão de permanência.

**Anexos:**

O anexo 01 apurou a taxa de juros remuneratória praticada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros efetiva pactuada em contrato.

O anexo 03 apurou os encargos cobrados no contrato.

O anexo 04 apurou o saldo devedor do contrato.

O anexo 05 apurou a prestação mensal de acordo com o quesito nº 05 da parte Ré, através do sistema Gauss.

O anexo 06 apurou o saldo devedor de acordo com o quesito nº 05 da parte Ré.

O anexo 07 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros média de mercado.

O anexo 08 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros média de mercado.

**V – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 10 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

